

## **DECRETO Nº 39.616 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

Estabelece as normas e procedimentos específicos para definição de faixas não edificáveis nos Setores de Sustentabilidade Ambiental (SSA), previstos na Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife), ao longo de cursos d'água e em margens de corpos d'água, conforme previsão da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, em observância ao Plano Diretor do Município do Recife, instituído por meio da Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, e considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos específicos para definição de faixas não edificáveis nos Setores de Sustentabilidade Ambiental (SSA), previstos na Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife), ao longo de cursos d'água e em margens de corpos d'água, conforme previsão da Lei nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) do Município do Recife,

DECRETA:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Decreto estabelece as normas e procedimentos para definição, por parte do Poder Público, de faixas não edificáveis nos Setores de Sustentabilidade Ambiental (SSA), previstos na Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife), ao longo de cursos d'água e em margens de corpos d'água, conforme previsão do § 3º do art. 66 da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife (LPUOS).

Art. 2º A definição de faixa não edificável ao longo de cursos d'água e em margens de corpos d'água, em larguras diferentes das estabelecidas na regra geral disposta no art. 66 da LPUOS, poderá ser realizada mediante apresentação, análise e aprovação de estudo hidrológico sobre curso ou corpo d'água no Município do Recife.

§ 1º A redefinição da faixa não edificável poderá definir largura maior ou menor do que a regra geral estabelecida pela LPUOS, podendo também ser variável de acordo com o estudo apresentado.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* às margens da Lagoa do Araçá, do Açude de Apipucos e nos trechos da Lagoa do Banho onde existe loteamento aprovado pela Municipalidade, que deverão observar a largura da faixa não edificável conforme estabelecida na LPUOS.

§ 3º A solicitação de alteração das faixas não edificáveis deverá ser justificada mediante interesse público, especialmente para regularização urbanística e fundiária de interesse social, salvaguardadas as condições ambientais e de segurança da população.

§ 4º Quando houver aprovação, nos termos deste Decreto, de redefinição da faixa não edificável para trecho de curso ou corpo d'água, esta terá caráter permanente para o respectivo trecho, não sendo admitida nova solicitação de alteração com base nos mesmos fundamentos já analisados, salvo se houver comprovada modificação das condições hidrológicas ou ambientais, devidamente demonstrada por meio de estudo hidrológico elaborado conforme os requisitos previstos no art. 3º.

Art. 3º O estudo hidrológico mencionado no art. 2º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Caracterização da área de estudo relativa ao curso d'água ou corpo d'água no qual se pretenda alterar a definição estabelecida para a largura da faixa não edificável, compreendendo:

- a) Identificação do curso ou corpo d'água e sua respectiva bacia ou microbacia;
- b) Localização;
- c) Rede de macrodrenagem;
- d) Rede de microdrenagem;
- e) População;
- f) Hipsometria;
- g) Cobertura do solo;
- h) Clima;
- i) Precipitação, vazão, maré e nível d'água na calha (séries históricas, máximas e médias, intensidade de chuvas e eventos de inundação relevantes);
- j) Projeções de mudanças climáticas

II - Modelagem hidrológica e hidrodinâmica:

- a) Seleção de modelos e parâmetros compatíveis com o sistema hídrico da área;
- b) Na delimitação de bacia considerar a topografia e o cadastro da rede de microdrenagem;

- c) Contemplar infraestruturas existentes ao longo do curso d'água que exerçam influência significativa no escoamento;
- d) Realizar calibração e validação utilizando metodologia consagrada na literatura.

III - Proposta de novo limite de faixa não edificável considerando a extensão média da mancha de inundação para o cenário de projeto com Tempo de Retorno (TR) de 75 anos (TR de 25 anos para a chuva e maré com 33% de probabilidade de excedência), considerando mudanças climáticas e uma lâmina d'água de 20 cm, conforme critérios estabelecidos pelo Centro de Operações de Recife (COP), contemplando ainda:

a - comprovação das condições de sustentabilidade urbano-ambiental da faixa não edificável proposta, considerados a preservação da qualidade hídrica, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

b - comprovação das condições de segurança e habitabilidade da área contígua à faixa não edificável proposta;

c - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações da margem em estudo, se houver;

d - garantia de acesso público às margens do curso ou corpo d'água, observando as condições de fruição de borda d'água estabelecidas nos artigos 156 a 159 da LPUOS;

e - garantia das condições de acesso para manutenção e limpeza da margem do curso d'água.

Parágrafo único. A caracterização da área de estudo deverá ser realizada com base em Modelo Digital de Terreno (MDT) e ortoimagem do Programa Pernambuco Tridimensional (PE3D), complementados por levantamento topobatimétrico e de ortoimagem atual com precisão adequada para a área de estudo.

Art. 4º A alteração de faixa não edificável de margem de cursos d'água ou de corpos d'água será analisada mediante solicitação do interessado em processo de Viabilidade protocolado no Portal de Licenciamento Unificado, contendo no mínimo:

I – a identificação do interessado na definição da faixa não edificável;

II – o estudo hidrológico conforme conteúdo estabelecido no Art. 3º;

III – comprovação de responsabilidade técnica correspondente ao estudo apresentado.

Parágrafo único. Nos casos em que a alteração da faixa não edificável seja solicitada a partir da realização de obra de intervenção, deverá ser apresentado também o projeto e anotação de responsabilidade técnica correspondente.

Art. 5º A aprovação municipal da solicitação da definição de faixa não edificável será realizada mediante análise colegiada realizada pela:

- a) Secretaria Executiva de Licenciamento Ambiental (SELAM/SEDUL), a qual caberá a coordenação da análise;
- b) Instituto da Cidade Pelópidas Silveira (ICPS/SEDUL);
- c) Autarquia Municipal de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB).

§ 1º Nos casos em que o trecho de revisão da faixa não edificável incidir em ZEPH ou ZEIS, deverá ser consultado o órgão competente de análise nas respectivas zonas.

§ 2º A Prefeitura disponibilizará informações sobre o recebimento e a análise das solicitações de alteração da faixa não edificável por meio de Portal de Licenciamento Unificado para conhecimento e manifestação da população acerca das solicitações.

Art. 6º A faixa não edificável cujo estudo para alteração de traçado seja aprovado terá suas coordenadas atualizadas publicadas em Decreto do Poder Executivo e seu traçado incluído no sistema de informações geográficas do Município.

§ 1º A partir da publicação do referido Decreto no Diário Oficial do Município, a nova faixa não edificável passa a ser de cumprimento obrigatório nos projetos que vierem a ser apresentados em sua área de interferência.

§ 2º Nos casos em que a alteração da faixa não edificável seja viabilizada mediante a realização de obra de intervenção, a publicação no DOM e no ESIG deverão ser precedidas da anuência da EMLURB acerca da conclusão e correta execução das obras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.